



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA

**Publicado em 27 de abril de 2001**

### DECRETO Nº 8483/ 2001

Veículo:  
Data: 27/04/2001  
Caderno: Prefeitura de Niterói  
Página: --  
Título: Decreto nº 8483/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Niterói, aprovado pelo Decreto nº 8073, de 02 de junho de 1999, passa a Denominar-se Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Município de Niterói.

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, o inciso III, do art. 11, e o §2º do art. 21, o §5º do art. 29, e o art. 47 do Regulamento a que alude o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao §4º ao art. 21:

“Art. 1º - O transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, microônibus e outros, reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas normas complementares a serem baixadas pela autoridade competente e será executado por entidade da Administração Pública direta ou indireta ou explorado mediante concessão, permissão ou autorização.”

“Art. 2º - O transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, microônibus e outros, serviço público de interesse do Município, será operado por veículos para uso exclusivo de passageiros ou misto para passageiros e mercadorias, com pontos de origem e destino e itinerários nos limites do Município de Niterói.”

“Art. 3º - São objetivos básicos do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, microônibus e outros a segurança, a economia e o conforto dos usuários.”

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo:  
Data: 27/04/2001  
Caderno: Prefeitura de Niterói  
Página: --  
Título: Decreto nº 8483/2001

“Art. 11 – (...)

III – execução de serviço com características de conforto, comodidade, utilidade ou capacidade, tais como refrigerado e som ambiente, com tarifa específica e diferenciada, mas que envolva os mesmos pontos de origem e destino e itinerário da linha já operada.”

“Art. 21 – (...)

§4º - A emissão de documento habilitador da gratuidade de passageiros será feita pela entidade de representação da categoria econômica das empresas operadoras, que fará a aferição das condições e requisitos, inclusive os que dependam de laudo médico, sem ônus para os beneficiários ou para a Prefeitura, cabendo recurso, no caso de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Subsecretário de Transportes.”

“Art. 28 – Serão utilizados no serviço de transporte municipal de passageiros carros do tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares, microônibus com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares, todos com idade máxima de 07 (sete) anos, observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo Poder Concedente.”

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas pelo inciso III, do artigo 11 e pelo artigo 12, ou quando condições de mercado derem causa a demanda especial ou temporariamente aumentada, não podendo ou não convindo às empresas responsáveis pelo serviço satisfazê-la com seus próprios veículos, poderá ser autorizada a execução com equipamentos tripulados ou não de terceiros contratados, desde que estejam devidamente credenciados pela Secretaria de Serviços Públicos.”

“Art. 29 – (...)

§5º - Os veículos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências e normas do Código Brasileiro de Trânsito, podendo ser equipados com sistemas eletrônicos automatizados para liberação das catracas e os ônibus do tipo urbano deverão ser dotados de portas exclusivas para embarque a dianteira e desembarque à traseira.”

“Art. 47 - O serviço de transporte coletivo por ônibus, microônibus e outros, no Município de Niterói, só poderá ser operado por firmas registradas na forma do art. 24”.

§1º - Não poderá ser registrada firma cuja frota seja inferior a 25 (vinte e cinco) veículos.

Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo:  
Data: 27/04/2001  
Caderno: Prefeitura de Niterói  
Página: --  
Título: Decreto nº 8483/2001

§2º - As atuais operadoras fica concedido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, para se registrarem e adaptarem-se às suas normas.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE ABRIL DE 2001.

JORGE ROBERTO SILVEIRA  
PREFEITO

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.